

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

FACULDADE DE DIREITO

STEPHANY DAQUILA DE SOUZA

**O DESENVOLVIMENTO POLÍTICO INDUSTRIAL BRASILEIRO À LUZ DA
CONSTITUIÇÃO DE 1988**

São Paulo

2020

STEPHANY DAQUILA DE SOUZA

**O DESENVOLVIMENTO POLÍTICO INDUSTRIAL BRASILEIRO A LUZ DA
CONSTITUIÇÃO DE 1988**

Trabalho de Graduação Interdisciplinar
apresentado como requisito para obtenção do
título de Bacharel no Curso de Direito da
Universidade Presbiteriana Mackenzie

Orientador: Prof. Dr. Rodrigo Oliveira Salgado.

São Paulo

2020

STEPHANY DAQUILA DE SOUZA

**O DESENVOLVIMENTO POLÍTICO INDUSTRIAL BRASILEIRO À LUZ DA
CONSTITUIÇÃO DE 1988**

Trabalho de Graduação Interdisciplinar
apresentado à Banca Examinadora da Faculdade
de Direito da Universidade Presbiteriana
Mackenzie, como requisito parcial para obtenção
do grau de Bacharel em Direito.

Aprovada em: __/__/____

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Rodrigo Oliveira Salgado
Universidade Presbiteriana Mackenzie
Orientador

Prof. Dra. Irene Patrícia Nohara
Universidade Presbiteriana Mackenzie
Examinador

Prof. Dr. Silvio Gabriel
Universidade Presbiteriana Mackenzie
Examinador

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, gostaria de agradecer à minha família, ao meu irmão Rafael, a minha mãe Fátima e ao meu pai, Alexandre, por toda força e apoio que me deram em toda a minha caminhada acadêmica. Vocês são os meus alicerces e carregam toda a minha inspiração de vida.

A todos os meus amigos, especialmente Mariana, Marcela, Felipe e Augusto, por estarem ao meu lado nesses 5 anos de academia. Vocês nunca me negaram uma palavra de força, sou eternamente grata ao universo por ter cruzado o meu caminho ao de vocês.

E por fim, mas não menos importante, agradeço à Universidade Presbiteriana Mackenzie, aos docentes, diretores, coordenadores e administração que proporcionaram o melhor dos ambientes para que esse trabalho fosse realizado.

O DESENVOLVIMENTO POLÍTICO INDUSTRIAL BRASILEIRO À LUZ DA CONSTITUIÇÃO DE 1988

Stephany D'Aquila¹

RESUMO:

A discussão a respeito da industrialização e desenvolvimento econômico no país não é recente, e é pela literatura brasileira e até mesmo pela literatura mundial. Nesse sentido, o presente trabalho de conclusão de curso, objetiva fomentar a discussão em relação ao desenvolvimento industrial brasileiro, no âmbito social-econômico com o respaldo da constituição brasileira de 1988.

Serão discutidas as razões pelas quais o Brasil continua a ser um país subdesenvolvido com profundos contrastes de desigualdade social. Dessa forma, a pesquisa abordará o contexto histórico de industrialização do país bem como do modelo econômico adotado e se tal modelo segue as diretrizes estabelecidas na Constituição Federal. Sendo assim, o presente projeto busca sobretudo encontrar os elementos que estruturam o Estado e a atual economia brasileira e que expliquem a fase do desenvolvimento nacional no âmbito industrial, econômico e político.

PALAVRAS-CHAVE: desenvolvimento industrial; constituição; economia brasileira; político

ABSTRACT:

The discussion around industrialization and economic development in the country is not recent, and has been discussed extensively not only by local economic literature, but also by the world economic research as well. For that matter, the present project aims to foster the discussion related to the Brazilian industrial development, in the social-economic scope with the support of the 1988 Brazilian constitution.

The reasons why Brazil continues to be an underdeveloped country with high levels of social inequality will be discussed. Therefore, the research will address the historical context of

¹Stephany D'Aquila é graduanda em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie.
Email:stephanydaquila@gmail.com

industrialization in the country as well as the economic model adopted by the country and whether such model follows the guidelines of the Federal Constitution. Along these lines, the present project hopes to find the elements that structure the State and the current Brazilian economy explaining the phase of national development in the industrial, economic and political structure

KEYWORDS: industrial development; constitution; Brazilian economy; policy

Sumário: 1. Introdução. 2. Cenário Histórico. 3. O Processo de Desindustrialização no Brasil. 4. Constituição Federal Brasileira. 5. As Políticas de Inovação Tecnológica. 5.1 Constituição Dirigente e Desenvolvimento Econômico. 5.1.2 As Políticas De Inovação Tecnológica e a Constituição Federal; 6. Conclusão; 7. Bibliografia

1. INTRODUÇÃO

A Constituição Brasileira² traz consigo um título com a seguinte nomenclatura: “Título VII - Da ordem economia e financeira.”³ O constituinte, buscou definir uma estrutura organizada, que representa uma série de elementos que conjuntamente se destinam a uma finalidade específica.

Isso conceituado, a ordem econômica pode ser entendida como “um conjunto de elementos compatíveis entre si, ordenadores da vida econômica de um Estado, direcionado a um fim”.⁴ Tal fim ou finalidade é definida pela própria Constituição Federal na redação do art. 170 que dispõe que “a ordem econômica tem por finalidade assegurar a todos, a existência digna conforme os ditames da justiça social.

Para definir o desenvolvimento político industrial, precisamos entender que é característico da indústria construir suas próprias condições objetivas de operação. É a causa e consequência da estrutura produtiva de um país.⁵ Quando falamos em política industrial é uma referência ao mecanismo de orientação administrativa de Estados em relação aos parques produtivos brasileiros.

Tendo tais definições pressupostas, podemos dar continuidade na análise dos mecanismos de orientação administrativa de Estados em relação aos parques produtivos brasileiros e, em concordância com a constituição federativa brasileira de 1988.

A política industrial foi definida pelo BNDES como “uma visão estratégica do futuro industrial do país (ou outra unidade político administrativa), e os meios - instrumentos mecanismos e arranjos institucionais de concretizá-la”.⁶⁷

2BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília, 1988

3Ibid.

4CUNHA JR. Dirley Da. **Curso de Direito Constitucional**. Salvador: Editora jusPODIVM, 2012.p. 1057.

Disponível em: <<https://www.passeidireto.com/arquivo/58034441/curso-de-direito-constitucional-dirley-cunha>>. Acesso em 13 abril 2020.

5PASSOS. Pedro Luiz Barreiros. **Indústria e desenvolvimento reflexões e propostas do IEDI para a economia Brasileira**. São Paulo, 1ª ed. 2014. P.25.

6R FRISCHTAK, Claudio. **O que é política Industrial?**. Coped - Centro de Pesquisa e Dados – Versão Revista. 1993. P.5. Disponível em:

Portanto a política industrial tem por objeto a competitividade e o emprego, seus meios são basicamente as ações genéricas e aquelas de caráter setorial. Conforme definido na Revista de Economia Política: “As políticas industriais são ações e instrumentos utilizados pelos países com o objetivo de fomentar o setor industrial e aumentar as taxas de crescimento econômico”.⁸

Nesse sentido, podemos dizer que a finalidade primordial da política industrial seria de promover o desenvolvimento dos mais diversos setores econômicos, que culminaria na difusão de tecnologias e do consecutivo aumento de empregos, utilização da matéria prima interna do país e por fim, acaba por aprimorar a competitividade industrial.

2. CENÁRIO HISTÓRICO

A descentralização republicana ao final do século XIX, permitiu maior flexibilidade político-administrativa ao governo na esfera econômica, permitiu também a ascensão política de novos grupos sociais, reduzindo por sua vez o controle que os grupos agrícolas exportadores tinham sobre o governo central. Nesse sentido, iniciou-se um período conflitante entre os governos a nível federal e estadual.⁹

No Brasil o produto que apresentava maior vantagem no cenário internacional era café. Nesse sentido, Celso Furtado¹⁰ constatou que com a grande expansão cafeeira que houvera ao final do século XIX, ofereceu aos empresários brasileiros o controle de cerca de três quartas partes da oferta mundial de café.

Os empresários cafeeiros estavam em vantagem em relação a outros empresários, isso porque, segundo Furtado,¹¹ em uma crise econômica de superprodução conforme a ocorrida no início do século XX, esses empresários cafeeiros notaram que para a proteção contra uma

<<https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/15584/1/O%20que%20e%20pol%C3%ADtica%20industrial.PDF>> acesso em: 14 abril 2020.

7

8ARRUDA CORONEL, Daniel; FILIPE ZAGO DE AZEVEDO; CARVALHO CAMPOS, André. **A reatualização de um debate histórico**. Revista de Economia Política, Política industrial e desenvolvimento econômico: vol. 34, nº 1 (134), pp. 103-119. Disponível em: <<http://www.rep.org.br/PDF/134-7.PDF>> acesso em: 14 abr 2020

9FURTADO, Celso - **Formação Econômica do Brasil** - Companhia das Letras - 4ª reimpressão - 1ª edição/2007pp.252

10Ibid. p.252

11Ibid.p.253

baixa de preços, batava a retenção de parte do café nos períodos de baixa de preços e, num cenário de maior resistência do mercado, o café antes retido, seria recolocado. Nesse mesmo cenário, os produtos retidos poderiam ser utilizados para cobrir eventuais déficits em anos de baixa colheita.

Num dado momento os estoques de café passaram a se acumular no decorrer dos anos o que resultou em peso sobre os preços, dessa forma, provocou uma perda permanente de renda para os produtores e para o próprio país.

Em 1906 foi estabelecida uma política de estabilização de preços, que num breve resumo consistiu no seguinte: 1. o governo passaria a comprar o excedente do café para reequilibrar a balança de oferta e procura; 2. Essas compras seriam feitas mediante empréstimo estrangeiro; 3. o serviço desses empréstimos seria coberto com um novo imposto cobrado em ouro sobre cada saca de café exportada; 4. os governos dos estados responsáveis pela produção em massa do café, deveriam desestimular a expansão da produção do café, evitando por sua vez, a superprodução a longo prazo.¹²

A proteção e incentivo ao setor industrial no Brasil se iniciaram na década de 1930 sob a liderança de Getúlio Vargas. Em um primeiro momento, em 1930, Getúlio Vargas foi responsável por articular a compra do excedente e posterior queima do café, em razão da crise mundial que fez com que o preço das commodities despencasse, para Vallone e, Renato Colistete “O Brasil era fortemente dependente das exportações de café, e tinha uma enorme dívida externa, que precisava ser financiada com essas vendas”¹³

Vargas também foi responsável pela criação de um imposto em espécie de 20% sobre as exportações de Café. Tais políticas implementadas permitiu que o governo fizesse a aplicação de recursos no setor industrial, através de investimento em infraestrutura e proteção das indústrias que estavam se consolidando no Brasil.¹⁴

12FURTADO, Celso. **Formação Econômica do Brasil** . Companhia das Letras - 4ª reimpressão - 1ª edição. 2007 p. 253-254

13VALLONE, Giovanna. **Crise de 1929 Atingiu a Economia e Mudou a Ordem Política no Brasil** . Revista café e cultura. Disponível em:<<https://revistacafeicultura.com.br/?mat=27265>>acesso em 21 abr 2020.

14ARRUDA CORONEL, Daniel; FILIPE ZAGO DE AZEVEDO; CARVALHO CAMPOS, André. **A reatualização de um debate histórico**. Revista de Economia Política, Política industrial e desenvolvimento econômico:

Nesse cenário, são discutidas duas hipóteses: a primeira sugere que Vargas tenha feito o implemento dessas políticas visando atenuar os reflexos da crise mundial; a outra corrente sugere que Vargas já carregava consigo o pensamento desenvolvimentista industrial.

O primeiro governo de Vargas¹⁵ (1930 a 1945) criou uma série de estruturas político-governamentais que impulsionaram o setor industrial:

“Como criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, Instituto do Açúcar e do Alcool, Código de Minas, Código de Águas, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Comissão de Defesa da Economia Nacional, Consolidação das Leis Trabalhistas, expansão do crédito, criação da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil e da Superintendência da Moeda e do Crédito (Sumoc)”.¹⁶

Antes mesmo de Vargas assumir é importante pontuar que o Brasil já tinha a indústria alimentícia e têxtil bem desenvolvida, a primeira representava cerca de 40% do produto industrial brasileiro, e a segunda cerca de 25% do produto industrial nos anos de 1930.¹⁷

Por outro lado, o setor metalúrgico recebeu recursos durante o governo Vargas, que no início do governo o referido setor representava somente 3,5% do produto industrial e no final da administração Vargas o mesmo produto já representava 10% do produto industrial. Um marco no setor foi a criação da Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) em 1946 em Volta Redonda /RJ.¹⁸

Outro setor que foi incentivado pelo governo de Getúlio Vargas foi o setor químico, que em 1930 representava 6% do produto industrial brasileiro, que era composto basicamente por produtos do setor farmacêutico, perfumaria, além de álcool, tinta, ácidos comerciais, fertilizantes. A indústria química no final do governo Vargas, em 1954, cresceu cerca de 9% e era

vol. 34, nº 1 (134), p. 108. Disponível em: <<http://www.rep.org.br/PDF/134-7.PDF>> acesso em: 14 abr 2020

15Ibid. p.109

16Ibid. p.109

¹⁶ HASSAN, Arvin-Rad et al. **Industrialização e Desenvolvimento no Governo Vargas: Uma Análise Empírica de Mudanças Estruturais**. DrydenWitte Est, Econ., São Paulo, V. 27, N. 1, P. 127-166, Janeiro-Abril 1997.

Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/ee/article/download/116885/114420/>>Acesso em: 24 abr 2020

¹⁷ HASSAN, Arvin-Rad et al. **Industrialização e Desenvolvimento no Governo Vargas: Uma Análise Empírica de Mudanças Estruturais**. DrydenWitte Est, Econ., São Paulo, V. 27, N. 1, P. 127-166, Janeiro-Abril 1997.

Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/ee/article/download/116885/114420/>>Acesso em: 24 abr 2020

¹⁸CANO, Wilson. **Crise e industrialização no Brasil entre 1929 e 1954: a reconstrução do Estado Nacional a política nacional de desenvolvimento**. São Paulo: Econ. Polit. Vol. 35 no. . 2005. Disponível em

<https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-31572015000300444> Acesso em: 24 abr 2020

predominantemente dominada pelo petróleo.¹⁹

O setor petroquímico também sofreu diversas modificações com o governo de Vargas. Vargas visava reduzir a dependência brasileira do petróleo e para tanto logo no início de seu governo incentivou a produção do álcool, e tomou iniciativas como a aprovação de uma lei em 1931 que obrigou o uso do álcool na gasolina. Em 1933 o rol da lei foi ampliado e incluiu também o uso de álcool em motores industriais.²⁰

Em 1938 foi criado o Conselho Nacional de Petróleo e no ano seguinte, em 1939 foi o início da produção de petróleo no Brasil, que teve início no Estado da Bahia. Ainda, em 1953 foi criada a Petrobrás, bem como a Eletrobrás a empresa *holding* do setor energético.²¹

O setor de não minerais não-metálicos também foi estimulado pelo governo Vargas, que em 1930 representava cerca de 2,4% da produção industrial brasileira e no final do governo Vargas já havia crescido 4,4% da produção. A indústria de cimento era o principal alicerce do setor de não-metals, que recebeu isenções de impostos de importações sobre insumos e máquinas não produzidas no país. Para que essas indústrias recebessem tais incentivos era necessário que 50% da sua força de trabalho fosse composta por brasileiros e 30% de sua produção fosse vendida a União.²²

Ainda em 1934 ocorreu a assembleia constituinte composta pelas mais diversas classes sociais, e que resultou em uma reforma tributária que satisfez os anseios da classe empresarial, bem como movimentos de viés macroeconômicos como a desvalorização real da taxa de câmbio, controle de câmbio e a captação e distribuição de poupança.²³ Essas medidas culminaram no avanço do setor industrial, sendo a que a média de crescimento do período foi de

19HASSAN, Arvin-Rad et al. **Industrialização e Desenvolvimento no Governo Vargas: Uma Análise Empírica de Mudanças Estruturais.** DrydenWitte Est, Econ., São Paulo, V. 27, N. 1, P. 127-166, Janeiro-Abril 1997.

Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/ee/article/download/116885/114420/>> Acesso em: 24 abr 2020

20LUIZ CORREA, Eduardo. **A retomada do uso de álcool combustível no brasil** Mestrado em Economia Aplicada FEA/UFJF 012/2007 (Juiz de Fora): 2007. P.2 Disponível em:

<http://www.ufjf.br/seminarios_ppge/files/2013/07/td_012_2007.pdf>. Acesso em 24 abr 2020

21HASSAN, Arvin-Rad et al. Op cit. p.132.

22HASSAN, Arvin-Rad et al. **Industrialização e Desenvolvimento no Governo Vargas: Uma Análise Empírica de Mudanças Estruturais.** DrydenWitte Est, Econ., São Paulo, V. 27, N. 1, P. 132. Janeiro-Abril 1997. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/ee/article/download/116885/114420/>> Acesso em: 24 abr 2020

23ARRUDA CORONEL, Daniel; FILIPE ZAGO DE AZEVEDO; CARVALHO CAMPOS, André. **A reatualização de um debate histórico.** Revista de Economia Política, Política industrial e desenvolvimento econômico: vol. 34, nº 1 (134), p. 107. Disponível em: <<http://www.rep.org.br/PDF/134-7.PDF>> acesso em: 14 abr 2020

11,3%.²⁴

No seu segundo mandato utilizou-se da criação dos seguintes órgãos para substituir a importação de matéria prima, que à época era concentrada em bens de consumo não duráveis. Sendo os referidos órgãos: Comissão de Desenvolvimento Industrial, Comissão de Coordenação e Desenvolvimento dos Transportes, Comissão Nacional de Bem-Estar, Comissão Executiva do Carvão Nacional, Banco do Nordeste, Banco do Crédito do Amazonas, Banco Nacional de Crédito Cooperativo e Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE).²⁵

Importante pontuar que o setor primário não deixou de receber incentivo por parte de Vargas, apenas passou a contar com novas funções como a produção de matérias-primas, a transformação em mercado consumidor de produtos industrializados, gerador de divisas para a compra de máquinas e demais insumos necessários à indústria.

Nesse contexto, Getúlio Vargas foi definido por muitos autores como sendo um estadista, conforme menciona Luiz Carlos Bresser-Pereira em seu artigo “Getúlio Vargas: o Estadista, a Nação e a Democracia,”²⁶ Bresser diz que Vargas teve a aptidão de se valer da Grande Depressão dos anos 30 para iniciar o processo de industrialização brasileiro.²⁷

Nos períodos em que Vargas esteve no poder (1930 – 1945 e 1951-1954) foi implementada uma política que visou substituir a dependência brasileira da exportação de matéria-prima, para uma economia industrializada, no qual o dinheiro público passou a ser investido na própria industrialização dos setores industriais brasileiros.²⁸

24Ibid. p.110.

25Ibid. p. 109

26CARLOS BRESSER-PEREIRA, Luiz. **Getúlio Vargas: O Estadista, a Nação e a Democracia**. São Paulo: Escola de Economia de São Paulo FGV (EESP). 2009. P.3 Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/themes/Mirage2/pages/pdfjs/web/viewer.html?file=http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/2663/TD%20191%20-%20Luiz%20Carlos%20Bresser%20Pereira.pdf?sequence=1&isAllowed=y>> acesso em: 25 abr 2020

27CARLOS BRESSER-PEREIRA, Luiz. **Getúlio Vargas: O Estadista, a Nação e a Democracia**. São Paulo: Escola de Economia de São Paulo FGV (EESP). 2009. P.129 Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/themes/Mirage2/pages/pdfjs/web/viewer.html?file=http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/2663/TD%20191%20-%20Luiz%20Carlos%20Bresser%20Pereira.pdf?sequence=1&isAllowed=y>> acesso em: 25 abr 2020

28FURTADO, Celso. **Formação Econômica do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 4ª reimpressão, 1ª edição. 2007. P.139.

Ao fim da segunda guerra mundial, a ideologia keynesiana²⁹ foi ganhando força internacionalmente, a política é reconhecida pela condução de projetos desenvolvimentistas que possibilitam o aumento da produção e dos empregos nacionais, permitindo uma maior estabilização em relação as crises inerentes ao sistema capitalista.

Nesse contexto que a intervenção estatal, que até então era considerado uma ferramenta do sistema socialista, passa a ser comum nos países capitalistas. A ideia central da crescente Keynesiana era de que o Estado era o principal fomentador, que seria responsável por investir, regular e proteger o mercado interno e garantir o progresso da indústria nacional.³⁰

A maior parte das indústrias da Era Vargas foram estabelecidas no eixo sudeste do país (Rio de Janeiro e São Paulo), concentração tal que ganhou mais força no governo de Juscelino Kubitschek (1956-1961), que intensificou a política importações, conforme analisaremos mais a frente.³¹

Apesar dos diversos avanços da Era Vargas, há a crítica quanto a restrição do desenvolvimento, isso porque o setor público tampouco o privado, tinham condições de fomentar a indústria base, para além disso, a indústria de bens de consumo durável também carecia de investimentos econômicos e tecnológicos altos.³²

O governo de Kubitschek³³ vislumbrou um sistema econômico misto, o qual o estado

29ALEGRE DONÁRIO, Arlindo; BORGES DOS SANTOS, Ricardo. **Keynes e o Keynesianismo uma visão crítica**. Universidade Autónoma de Lisboa Centro de Análise Económica de Regulação Social (CARS) 2016. Disponível em:

<<https://repositorio.ual.pt/bitstream/11144/3169/3/KEYNES%20E%20O%20KEYNESIANISMO.pdf>>Acesso em:26 abr 2020 “O pensamento Keynesiano salienta que o capitalismo não é autossustentável mesmo tendo como base o pressuposto da concorrência perfeita e maximização do lucro pelas empresas e da utilidade pelos consumidores e da flexibilização dos preços, dos salários e das taxas de juros. Keynes evidência a importância da intervenção estatal na economia e na sociedade como um todo para deter a inevitável instabilidade econômica (Welfare State).”

30J. CARRDIM DE CARVALHO, Fernando. **Keynes e o Brasil**. Campinas: Econ.soc. vol.17. 2008. Disponível em: <[31CANO, Wilson. **Crise e industrialização no Brasil entre 1929 e 1954: a reconstrução do Estado Nacional e a política nacional de desenvolvimento**. São Paulo: Econ. Polit. Vol. 35 no. 3. 2015. P.447 Disponível em:](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-06182008000400003#:~:text=Mas%20a%20doutrina%20keynesiana%20n%C3%A3o,como%20objetivo%20de%20pol%C3%ADtica%20econ%C3%B4mica.&text=O%20keynesianismo%20C3%A9%20uma%20doutrina,pleno%20emprego%20em%20economias%20empresariais.>Acesso em:26 abr 2020</p></div><div data-bbox=)

<<https://www.scielo.br/pdf/rep/v35n3/1809-4538-rep-35-03-00444.pdf>> Acesso em: 24 abr 2020

32Ibid. p.452

33CAPUTO, Ana Cláudia; PEREIRA DE MELO, Hildete. - **A industrialização brasileira nos anos de 1950: uma análise da instrução 113 da SUMOC** São Paulo: Econ. vol.39. 2009. P.519 Disponível em:

ainda seria intervencionista e ainda haveria a presença de empresas estatais, mas somente nos setores em que não houvesse interesse privado. Na visão de Kubitschek o capital estrangeiro era fundamental para economia brasileira, mas que sua entrada no país deveria ser delimitada pelo próprio Estado.³⁴

Juscelino colocou em prática em seu governo um Plano de Metas que ficou conhecido pelo slogan de desenvolver o Brasil “50 anos em 5”,³⁵ a idealização do plano era de incentivar a entrada de capital estrangeiro no país, o que possibilitaria por sua vez o investimento nas indústrias de bens de consumo duráveis.

O plano de metas resultou em massivos investimentos em infraestrutura, bem como nas áreas de energia e transportes que receberam cerca de 73% dos capitais públicos. Por conseguinte, o país passou por uma crescente entrada de capital externo.³⁶

A economia brasileira passou a se subdividir em três pilares principais de produção industrial e fontes de recursos, sendo esses: indústrias de bens e consumos não duráveis; as indústrias de bens de produção e de bens de capital; e indústrias de bens de consumo duráveis. A primeira indústria citada, foi criada ainda no século XIX e mantida pelos empresários brasileiros. A segunda, foi criada no governo Vargas e mantida por Kubitschek, impulsionada pelo capital estatal. Por fim, a terceira indústria foi fomentada pelo governo Kubitschek com ajuda do capital de multinacionais. Assim foi criado o tripé da produção industrial brasileira.³⁷

O plano de metas do governo Kubitschek resultou em grandes investimentos em território brasileiro, principalmente por um dos setores contar com capital externo e os outros

<https://www.scielo.br/scielo.php?%20pid=S0101-41612009000300003&script=sci_arttext> Acesso em: 25 abr 2020

34Ibid. p.519

35O plano de metas (50 anos em 5) foi um ideal desenvolvimentista implementado por Juscelino Kubitschek que consolidou 31 objetivos a serem alcançados por múltiplos setores da economia. Os setores mais beneficiados pelo plano de metas foram o da energia, transportes e indústria de base, que contaram **com** 93% dos recursos alocados. O Brasil de JK >**50 anos em 5: o Plano de Metas** – Suely Braga da Silva – FGV CPDOC
<https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/JK/artigos/Economia/PlanodeMetas> Acesso em: 28 abr 2020

36FRANCA, Acson Gusmão. **Estado e industrialização pesada no Brasil: uma discussão teórica sobre o Plano de Metas (1956 – 1961)**.2008. Disponível em:

<<http://periodicos2.uesb.br/index.php/ccsa/article/download/5321/4001/>> Acesso em: 28 abr 2020

37BLACK DE ALBUQUERQUE, Alexandre. **Desenvolvimentismo nos governos Vargas e JK**. 2015. Disponível em: <http://www.abphe.org.br/arquivos/2015_alexandre_black_albuquerque_desenvolvimentismo-nos-governos-vargas-e-jk.pdf> Acesso em: 28 abr 2020

contarem com forte intervenção estatal, entretanto os gastos no planejamento culminaram na elevação das taxas inflacionárias e da dívida externa.³⁸

No início da ditadura, estava vigente o Plano Trienal de Desenvolvimento econômico e social,³⁹ que foi elaborado por Celso Furtado, entretanto, o planejamento foi interrompido pelas forças militares em 1964.

Vale ressaltar que no período Vargas ocorreu uma significativa expansão do lazer, isso ocorreu em razão da crescente do desenvolvimento industrial e posterior fomento da urbanização do território nacional. O governo de Kubitschek não foi diferente, os diversos impulsos ao setor industrial culminaram na ampliação do acesso ao lazer e valorização das artes e espetáculos.⁴⁰

Em 1964 os militares tomaram o poder com o golpe sobre o presidente João Goulart e que passaria o poder ao general Humberto Castelo Branco que foi responsável por assinar os Atos Institucionais 2, 3 e 4,⁴¹ e em 1967 passou o seu mandato para Costa e Silva que governou até 1969.⁴²

Há época, Castelo Branco despendeu suas energias na tentativa de controlar a inflação que se aproximava de 100% ao ano. A ideologia econômica militar baseava-se sobretudo no padrão norte-americano, tendo em vista o próprio financiamento por parte dos Estados Unidos,

38DELIBERALIMARSON, Michel. **A industrialização brasileira antes de 1930: uma contribuição sobre a evolução da indústria de máquinas e equipamentos no estado de São Paulo, 1900-1920.** São Paulo: stud. Econ. vol.45 no.4 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-41612015000400753&script=sci_arttext> Acesso em: 28 abr 2020

39O plano trienal de desenvolvimento econômico-social foi um plano desenvolvido por Celso Furtado o qual visava a correção de preços, redução do deficit público e controle da expansão creditícia no setor privado.

Desenvolvimentismo e intervencionismo militar – Ligia Osório Silva - <http://www.abphe.org.br/arquivos/ligia-maria-osorio-silva.pdf> Acesso em: 05 maio 2020

40BETTINE DE ALMEIDA, Marco Antonio et al. **Análise do desenvolvimento das práticas urbanas de lazer relacionadas a produção cultural no período nacional-desenvolvimentista à globalização.** São Paulo: Rev. bras. educ. ffs. esporte (Impr.) vol.25 no.1 São Paulo Jan./Mar. 2011. P. 141 Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/rbefe/v25n1/13.pdf>> Acesso em: 05 maio 2020

41AI foram atos institucionais elaborados no período de 1964 a 1969 durante a ditadura militar brasileira.<http://www4.planalto.gov.br/legislacao/portal-legis/legislacao-historica/atos-institucionais> Acesso em: 12/06/2020

42CALICCHIO, Vera. **Verbete - Atos Institucionais** – FGV CPDOC

<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/atos-institucionais> - Acesso em: 28 maio 2020

da ditadura militar brasileira.⁴³

Nesse sentido, Castelo Branco nomeou Otávio Gouveia Bulhões e Roberto Campos, dois economistas neoliberais. O ministério extraordinário formado pelos economistas implementou a política econômica chamada de Programa de Ação Econômica do Governo (PAEG).⁴⁴

O modelo proposto exigia cortes nos gastos públicos, aumento de impostos e tarifas de serviços públicos, medidas que foram tomadas visando como resultado a redução da inflação, o que deu certo.⁴⁵ Entretanto, a medida causou descontentamento popular, isso porque o modelo PAEG tendia a beneficiar as classes média-alta e fez com que a economia brasileira ficasse estagnada até o ano de 1967. Para REGERT, BAADE, SANTOS e BRUM:

As medidas tomadas pelo Presidente Castelo Branco, além de causarem um grande descontentamento popular, pois privilegiavam as camadas alta e média-alta, fizeram também com que a economia brasileira ficasse estagnada até o ano de 1967 e tivesse que recorrer ao FMI e ao Banco Mundial várias vezes, para a concessão de empréstimos.

A economia brasileira voltou a crescer no governo Costa e Silva, em que foi implementado o Plano Decenal de Desenvolvimento Econômico e Social, que durou de 1967 a 1976, foi também implementado o Programa Estratégico de Desenvolvimento que gerou resultados positivos, chegando o produto interno bruto a crescer cerca de 11% ao ano.⁴⁶

43ROMEUBRAGA, Paulo. **Os interesses econômicos dos Estados Unidos e a segurança interna no Brasil entre 1946 e 1964: uma análise sobre os limites entre diplomacia coercitiva e operações encobertas.** Rev. bras. polít. int. vol.45 no.2 Brasília July/Dec. 2002. Disponível em:

<https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-73292002000200003&script=sci_arttext&tlng=pt>

Acesso em: 05 maio 2020

44OSÓRIO SILVA, Ligia. **Desenvolvimentismo e Intervencionismo Militar.** p.7. Disponível em:

<<http://www.abphe.org.br/arquivos/ligia-maria-osorio-silva.pdf>> Acessado em: 05 maio 2020.

45**PROGRAMA DE AÇÃO ECONÔMICA DO GOVERNO (PAEG)** – Verbete - FGV CPDOC George Kornis-
<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/programa-de-acao-economica-do-governo-paeg>

Acesso em: 05 maio 2020

46REGERT, Rodrigo;BAADE, Joel Haroldo; SANTOS, Adécio Machado dos Santos. **Breve relato sobre o desenvolvimento político, a ideia desenvolvimentista e a educação na ditadura militar. O Desenvolvimento Econômico Brasileiro** - Ijuí: Vozes, 1990. Disponível em:

<https://pdfs.semanticscholar.org/deaf/f804e2e8a338a13370f45d5ab6594f632c24.pdf?_ga=2.199034351.1720010457.1592239395-1426129344.1592239395>. Acesso em: 07 maio 2020

Em 1969 Emílio Garrastazu Médici assumiu o poder, entretanto lidou com uma dívida externa triplicada em função das políticas implementadas por Costa e Silva. No governo Médici surgiram novas empresas estatais que foram responsáveis por obras com custos extremamente elevados, como por exemplo a hidrelétrica de Itaipu, a ponte Rio Niterói e a rodovia Transamazônica.⁴⁷

Todavia, os programas sociais não conseguiram seguir a mesma evolução dos progressos econômicos, isso porque não havia interesse por parte do governo em aplicar nas áreas da saúde e educação.

Em 1973 houve o grande choque do petróleo com a descoberta de que se tratava de um produto não renovável situação que gerou a recessão da economia mundial bem como nas exportações brasileiras e por fim, aumentando novamente a inflação.⁴⁸

Após Médici, Geisel assumiu e implementou o II plano de desenvolvimento econômico, que seguiu os moldes de limitação de créditos e restrição de salários. O Estado entrou num processo crítico de auto decomposição quando fomentou ainda mais dívidas para que banqueiros, empreitadas, fabricantes de autopeças não fossem atingidos pela crise petroleira.⁴⁹

Em 1980, sob país estava sob o mandato do Presidente Figueiredo e ainda nesse ano, a economia brasileira entrou em recessão. O então Ministro da Fazenda Delfim Netto elaborou uma política para severa entre os anos de 1981 e 1983, tal política estabeleceu corte nos investimentos públicos, contenção salarial e alta taxa de juros. Mesmo com todas essas medidas, a inflação brasileira cresceu de 110% para 223%, em 1984, condição que forçou o Brasil a se submeter ao FMI e emprestasse seis bilhões de dólares, o que resultou a dívida externa brasileira

47ALVES DE MIRANDA CARVALHO, Gabriel. **Acumulação de Capital e Inovação tecnológica – A experiência brasileira durante o regime militar 1964**. 1985. p. 81

48**O Primeiro Choque do Petróleo em**

1973:<https://www1.folha.uol.com.br/folha/dinheiro/petroleo_choque1.shtml – acesso em: 12/05/2020

49.REGERT, Rodrigo; BAADE. Joel Haroldo; SANTOS, Adelcio Machado dos. **Breve relato sobre o desenvolvimento político, a ideia desenvolvimentista e a educação na ditadura militar**. Ijuí: Vozes, 1990. P.85. Disponível em:

<https://pdfs.semanticscholar.org/deaf/f804e2e8a338a13370f45d5ab6594f632c24.pdf?_ga=2.199034351.1720010457.1592239395-1426129344.1592239395>Acesso em:07 maio 2020

alcançar os 100 bilhões de dólares.⁵⁰

O início dos anos 1990 foi favorável para a América Latina como um todo.

O modelo político de desenvolvimento que hoje se esboça no Brasil poderia ser chamado de tecnoburocrático-capitalista. Está baseado em uma aliança entre tecnoburocracia militar e civil de um lado, e o capitalismo internacional e nacional do outro. “Esta aliança apoia-se, por sua vez, em um modelo econômico de desenvolvimento que se caracteriza pela modernização da economia, pela concentração da renda nas classes altas e médias e pela marginalização da classe baixa”⁵¹

Dessa forma, podemos concluir que o período militar adotou um sistema político industrial diferente dos que haviam sido implementados no país até então. Antes de 1930 o principal pilar econômico brasileiro era o sistema de importação de commodities, a partir da era Vargas o Brasil substituiu as importações por industrialização e durante a ditadura milita o governo foi chamado por Luiz Carlos Bresser Pereira de tecnoburocrático-capitalista, conforme podemos observar abaixo:

“O modelo político de desenvolvimento que hoje se esboça no Brasil poderia ser chamado de tecnoburocrático-capitalista. Está baseado em uma aliança entre tecnoburocracia militar e civil de um lado, e o capitalismo internacional e nacional do outro. Esta aliança apoia-se, por sua vez, em um modelo econômico de desenvolvimento que se caracteriza pela modernização da economia, pela concentração da renda nas classes altas e médias e pela marginalização da classe baixa.”⁵²

Ainda, complementando o pensamento Eros Roberto Grau:

“Esse nosso determinado capitalismo — capitalismo tardio — peculiariza-se nas desigualdades e contradições estruturais sobre as quais se sustenta.²⁸² O país só deixa de ser uma sociedade basicamente rural, passando a ser predominantemente urbana, durante as décadas dos sessenta e setenta. Os avanços de industrialização e de urbanização, no entanto, se processam de modo desuniforme, exacerbando ainda mais as desigualdades regionais. Uma parcela do setor agrário é modernizada; a outra, porém, permanece esclerosada. A urbanização se dá de modo desenfreadamente descontrolado, com o crescimento anárquico das cidades, dando lugar a um vergonhoso processo de favelização. O projeto de ordenação das

50 JOSÉ DE OLIVEIRA, Jader. Tese de Mestrado Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas. **O impacto da Crise Fiscal Brasileira dos anos 80 no Crédito Rural**, Brasília, março de 1995. Giacometti, Haroldo Clemente: **Mecanismos e instrumentos alternativos de financiamento agrícola**. p. 47. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/5201/1199500911.pdf>> Acesso em: 17 maio 2020

51 C. BRESSER PEREIRA, Luiz. **Desenvolvimento e crise no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1976, p. 223.

52 Ibid. p. 223.

metrópoles consolidadas e daquelas emergentes é comprometido, em sua raiz, pelo centralismo fiscal. A reforma tributária e a reforma administrativa, na década dos sessenta, permitiram a dinamização de uma política de subsídios inteiramente irresponsável. Reforma bancária, de um lado, e uma violenta política de "arrocho salarial", também na década desencadeada, conduzem à emergência de novas elites".⁵³

Quanto a questão cultural a ditadura contribuiu para os investimentos televisivos, que em 1964 o Brasil contava com 1,8 milhões de aparelhos receptores, em 1978 esse número já estava na casa dos 15 milhões de receptores, e por fim, em 1987 já eram cerca de 31 milhões de televisores em território nacional.⁵⁴

Apesar das aparentes contribuições do período para o desenvolvimentismo brasileiro, o aparelho estatal, a partir de 1974 entrou em crise. A crise econômica fez com que a própria burguesia da época se voltasse contra os militares, abrindo espaço para o movimento de Diretas Já, que foi responsável pelo fim da ditadura militar no Brasil.⁵⁵

Na década de 1990 quatro anos após o fim da ditadura militar, o Brasil sentiu os efeitos das desigualdades provocadas pelo neoliberalismo com maior intensidade. Conforme cita Rodrigo Castel:

“O desempenho macroeconômico foi pífio: baixas taxas de crescimento, desequilíbrios nos balanços de pagamentos (com graves crises cambiais), déficits públicos crescentes e aumento das dívidas públicas internas. E os efeitos sobre expressões da questão social” também foram desastrosos: aumento do desemprego estrutural e do pauperismo (absoluto e relativo) e perda de direitos sociais básicos, como a precarização das relações trabalhistas e a privatização de bens públicos, como saúde, previdência e educação”.⁵⁶

53 GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. Brasília: 14ª edição, 2010. P.337

54BUCCI, Eugênio et al. **Videologias: Ensaio sobre televisão**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2004 1ª Edição, 2004.p. 224. Disponível em:

<<https://books.google.com.br/books?id=NK3QIWI45bgC&pg=PA224&lpg=PA224&dq=1,8+milh%C3%B5es+1978+15+milh%C3%B5es+31+milh%C3%B5es+televisores&source=bl&ots=2ZwzG5urDS&sig=ACfU3U31-RIVN89hJikCtxks-rA5Z1ZFfw&hl=en&sa=X&ved=2ahUKewjh8LuXroDqAhXEB9QKHcWXDfYQ6AEwAHoECAoQAQ#v=onepage&q=1%C8%20milh%C3%B5es%201978%2015%20milh%C3%B5es%2031%20milh%C3%B5es%20televisores&f=false>>

acesso em: 13 maio 2020.

55ELIAS NERY, Vanderlei. **Diretas Já: a busca pela democracia e seus limites - Lutas Sociais**. São Paulo: n.24, 2010. p. 73. Disponível em: <<http://www4.pucsp.br/neils/downloads/06-Vanderlei%20Elias%20Nery.pdf>> Acesso em: 12 maio 2020

56CASTELO, Rodrigo. **O novo desenvolvimentismo e a decadência ideológica do pensamento econômico brasileiro**. São Paulo: Serv. Soc. Soc. no.112, p.623 Disponível

O novo modelo que surgiria mais adiante, readequado pelo fracasso eminente do neoliberalismo, surgiu com a classe dominante reorganizando a sua supremacia e adotando medidas de intervenções nas questões sociais mais latentes. Essa nova estrutura foi chamada de social-liberalismo.⁵⁷

O Governo Lula (2003-2011) trouxe uma estrutura nova por intermédio do ministro da Reforma do Estado, Luiz Carlos Bresser Pereira que defenderia uma linha de desenvolvimento capaz de romper com o neoliberalismo ortodoxo, possibilitando que as empresas estatais fossem capazes de competir na economia global.⁵⁸

3. O PROCESSO DE DESINDUSTRIALIZAÇÃO NO BRASIL

Antes de abordarmos o tema de desindustrialização, é importante fixar alguns conceitos como o de desenvolvimento e subdesenvolvimento de um país. O desenvolvimento, na visão de Wilson Cano, é a consequência de um processo extenso de ascensão econômica. E complementa:

“Para que isso ocorra, a industrialização tem de avançar e crescer mais que os outros setores, aumentar a produtividade, alterar sua estrutura – no sentido de implantar os compartimentos de bens de capital e intermediários, contribuindo, assim, para a diversificação da pauta exportadora e, se possível, para a melhoria das contas externas. Não há, na história, país algum que se desenvolveu, prescindindo de uma generalizada industrialização e de um forte e ativo papel do Estado Nacional”.⁵⁹

em:<https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282012000400002> Acesso em: 12 maio 2020

57L. BRITO, Leonardo. **As Narrativas da crise: do social liberalismo da década de 1990 à "nova matriz econômica" dos governos Lula e Dilma Rousseff- as ideias de Luiz Carlos Bresser-Pereira.** 2016. p.27.

Disponível em:

<https://www.15snhct.sbhct.org.br/resources/anais/12/1467929128_ARQUIVO_NarrativasdaCriseTextocompleto5HCTFlorianopolis2016.pdf> Acesso em: 11 maio 2020.

58CEZAR DUTRA FONSECA, Pedro et al; **O Brasil na Era Lula: retorno ao desenvolvimentismo?.** Belo Horizonte: Nova econ. vol.23 no.2. 2013. Disponível em:

<https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-63512013000200006> Acesso em: 12 maio 2020

59CANO, Wilson. **A desindustrialização no Brasil - Economia e Sociedade.** Campinas: v. 21, Número Especial, 2012. p. 3. Disponível em: <<http://www.eco.unicamp.br/docprod/downarq.php?id=3235&tp=a>> Acesso em: 15 maio 2020.

Quando a industrialização alcança elevados níveis, os números de empregos e de produção tendem a se expandir e se especializar mais do que a agricultura e a indústria de transformação, e assim a indústria perde espaço para os serviços. Esse é o processo conhecido como desindustrialização.

No Brasil são listadas algumas razões que motivaram a desindustrialização, sendo essas: a política cambial implementada no Plano Real; a abertura do mercado brasileiro sendo, sobretudo, desregulamentada; taxas de juros altas; os investimentos diretos feito por estrangeiros; e o desaceleramento da economia global.⁶⁰

A primeira razão que impulsiona a desindustrialização no Brasil, nas palavras de Wilson Cano:

“Uma das causas principais tem sido a política cambial prevalecente, instaurada a partir do Plano Real. Com as reformas liberalizantes e a política de estabilização, o câmbio excessivamente valorizado cumpre, até hoje, o papel de âncora dos preços, no que recebe o devido apoio ”logístico” da prática de juros reais absurdamente altos e da âncora fiscal. Isso produz parte do pagamento dos juros da dívida pública. O resultado da insana trilogia foi a crescente perda de competitividade internacional da indústria nacional perante outros países”.⁶¹

A segunda motivação seria a abertura do mercado motivado pelo neoliberalismo implementado no final da década de 1980, que foi fortemente abraçado pelos chefes de governo posteriores, Collor e Fernando Henrique Cardoso. Ocorre que a abertura desregulada calhou por minimizar os níveis de proteção da indústria nacional perante a indústria estrangeira, isso é, a indústria nacional não foi valorizada em nenhum nível, sendo prejudicada no tocante a concorrência internacional.⁶²

A terceira razão diz respeito as altas taxas de juros, esse fenômeno acaba fazendo com que o empresário brasileiro só invista em último caso, pois correria o risco de quebrar. Isso fomenta uma indústria arcaica que não cresce e não investe em tecnologia. A quarta motivação traz a tona os investimentos estrangeiros que apesar de parecer positivo, por muitas vezes não é

60Ibid. p.3

61CANO, Wilson. **A desindustrialização no Brasil - Economia e Sociedade**. Campinas: v. 21, Número Especial, 2012. p. 3. Disponível em: <<http://www.eco.unicamp.br/docprod/downarq.php?id=3235&tp=a>> Acesso em: 15 maio 2020.

62Ibid. p.4

abordado pelos economistas com o cuidado e relevância que de fato exerce na economia do país. Nesse sentido, Wilson Cano Complementa: “Uma taxa de investimento precisa ser estruturalmente analisada. Primeiro, deduz-se do fluxo total de capital estrangeiro o investimento em carteira, em títulos privados e na dívida pública, em geral, predominantemente, de caráter especulativo.”⁶³

A quinta motivação que fala sobre o desaceleramento da economia global. As economias mais desenvolvidas que passaram a perder mercado nos anos 2000, passaram a adotar políticas vorazes no mercado internacional em relação aos produtos produzidos em grande escala (manufaturados). Os países subdesenvolvidos sentem esse processo agressivo de forma que perdem posições em relação à produção da indústria global.⁶⁴

4. CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA

A Constituição Federal de 1988⁶⁵ trouxe diversas garantias essenciais a existência do ser humano, que ficaram endossadas em seu rol de direitos fundamentais. Dentre outras garantias, existem aqueles direitos que foram chamados de princípios “implícitos” pela doutrina predominante.

Dentre os princípios implícitos encontra-se o princípio do desenvolvimento econômico.

É de suma importância ao presente estudo abordar a definição, classificação e aplicação normativa, bem como a definição de desenvolvimento econômico e a sua origem na ordem constitucional nacional.⁶⁶

Em uma primeira análise é importante a atenção quanto a necessidade e objetivos da Constituição Federal que em suma, prevê a organização de Estado, limites e funções, conforme

63Ibid. p.5

64Ibid. p.5

65BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: 1988.

66CANDATTEN, Dayane..**Os fundamentos constitucionais da ordem econômica: a valorização do trabalho humano e a livre iniciativa**. 2016 p. 1 -2 Disponível em:

<<https://santacruz.br/revistas/index.php/JICEX/article/view/1824/1592>> acesso em: 22 maio 2020

abaixo descrito por José Afonso Silva:

“A constituição do Estado, considerada a sua lei fundamental, seria, então, a organização dos seus elementos essenciais: um sistema de normas jurídicas, escritas ou costumeiras, que regula a forma do Estado, a forma de seu governo, o modo de aquisição e o exercício do poder, o estabelecimento de seus órgãos, os limites de sua ação. Os direitos fundamentais do homem e as **respectivas** garantias. Em sínteses, a constituição é o conjunto de normas que organiza os elementos constitutivos do Estado”.⁶⁷

Dessa forma, é possível notar que a Constituição Federal objetiva estruturar os elementos essenciais do Estado, que é composto por normas jurídicas, forma de governo, dentre outros elementos responsáveis pela constituição do Estado.

Há ainda a diferenciação na doutrina entre princípios e fundamentos do direito, conforme demonstrado por PetterLafayette:

“(…)os princípios serão os elementos pelos quais aquela ordem se efetivará, ou seja, o ponto de partida para esta efetivação, e que, portanto, não pode ser relegado (...) caracteriza o ponto de partida de um processo qualquer. Um exame das constituições brasileiras revela que elas foram dúbias e inseguras na adoção destes elementos ora situando-os ora como fundamento, ora como princípios.”⁶⁸

Nesse sentido significa dizer que os princípios não são normas absolutas, são constituídos pela época e momento social e histórico em específico. O princípio oferece respaldo para que seja construído um regramento jurídico. Ele é o ponto zero da motivação da criação de normas que sejam necessárias. Por fim podemos dizer que os princípios então carregam consigo o contexto e compreensão completa do porquê da existência de determinada norma.⁶⁹

As normas jurídicas podem ser subdivididas em duas partes, as normas princípio e as normas disposição, conforme alude Luís Roberto Barroso:

67AFONSO DA SILVA, Jose. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Malheiros Editores, 2005.p. 37-38. Disponível em: <<http://noosfero.ucsal.br/articles/0010/3239/jos-afonso-da-silva-curso-de-direito-constitucional.pdf>> Acesso em: 23 maio 2020

68JOSUÉ PETTER, Lafayette. **Constituição econômica e concorrência**. 2011 Disponível em: <https://revistadoutrina.trf4.jus.br/index.htm?https://revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao041/lafayette_petter.html> acesso em: 23 maio 2020.

69

“já se encontra superada a distinção que outrora se fazia entre norma e princípio. () as normas jurídicas (...) podem ser enquadradas em duas categorias: as normas-princípio e as normas-disposição. As normas –disposição, também referidas como regras, tem eficácia restrita às situações específicas às quais se dirigem. Já as normas-princípio, ou simplesmente princípios, tem, normalmente, maior teor de abstração e uma finalidade mais destacada dentro do sistema, normalmente, maior teor de abstração e uma finalidade mais destacada dentro do sistema”⁷⁰

Dessa forma, é importante ressaltar que a doutrina predominante entende que os princípios, bem como as regras possuem aplicabilidade compulsória. Por vezes, é considerado mais gravoso o desrespeito de um princípio do que de outras regras. Nesse sentido, demonstrou Bandeira de Melo: “Violar um princípio é muito mais grave do que transgredir uma norma. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo um sistema de comandos (...) subversão de seus valores fundamentais (...)”⁷¹

Uma vez demonstrada a importância dos princípios no ordenamento jurídico brasileiro, apesar ainda dos princípios representarem diversos graus de aplicabilidade, vale ressaltar que contam com a mesma efetividade que as outras normas. No contexto da presente pesquisa, cabe a localização dos princípios na Constituição Federal brasileira.

Os princípios na Constituição Federal não precisam necessariamente de previsão expressa para que existam. Dessa forma, não é possível prever o número exato de princípios presentes no texto constitucional. José Afonso da Silva entende da seguinte forma:

“(...) toda norma que se encontra na Constituição é norma constitucional e que, por isso, a Constituição formal é, também, a Constituição material, a que serve de expressão, podemos dizer que uma primeira classificação das normas constitucionais se assenta na dicotomia normas constitucionais formais/normas constitucionais materiais, a despeito da inexistência de critério seguro e objetivo que nos permita identificar *a priori* e com validade absoluta, o conteúdo essencial ou, se preferirmos, a matéria própria de toda norma constitucional”

A doutrina se posiciona no sentido de que existem princípios expressos e implícitos no texto constitucional. Isso significa dizer que alguns princípios são facilmente identificáveis no texto constitucional e enquanto outros princípios exigem interpretação do texto.

70ROBERTO BARROSO, Luiz. **Interpretação e Aplicação da Constituição**. São Paulo: Editora Saraiva. 2008. Capítulo II. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?id=vylrDwAAQBAJ&printsec=frontcover&hl=pt-BR#v=onepage&q&f=false>>. Acesso em: 23 maio 2020

71BANDEIRA DE MELO, Celso. Supremo só deve condenar quem tiver provas contra si. 2012. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2012-ago-13/bandeira-mello-stf-condenar-quem-tiver-provas-si>> Acesso em: 22 maio 2020

O princípio do desenvolvimento econômico que é o princípio objeto central do presente estudo é um dos princípios chamados de princípio implícito. É importante pontuar que a ordem econômica tem previsão expressa no texto constitucional, com previsão no título VII e seus princípios expressos no Art. 170 do mesmo texto.⁷²

Acerca dos princípios presentes no Art. 170, Nelson Nery afirma que:

“4. Desenvolvimento econômico e social. A ordem econômica está vinculada ao desenvolvimento econômico em concomitância do social. Para atingir tal desiderato, a atividade econômica por parte do Estado precisa ser planejada de maneira integrada. A atuação econômica estatal deverá ser integrada a um planejamento ambiental que racionalize o aproveitamento energético, aquático e que esteja comprometido com a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável. A atuação econômica também precisa estar integrada à pesquisa científica e tecnológica, em que toda a orientação está voltada para a promoção do bem estar dos cidadãos.”⁷³

O Art. 174 da Constituição Federal⁷⁴ volta a tratar da ordem econômica de forma implícita. O referido artigo alude que o Estado, por intermédio do seu poder normativo, deverá delinear os alicerces do planejamento e desenvolvimento nacional.

No mesmo sentido, o Art. 180 do texto constitucional⁷⁵ se apresenta no sentido de impor a União, aos Estados, Distrito Federal e Municípios o dever de buscar o desenvolvimento econômico e social, no contexto do artigo, por meio do mercado do turismo.

Já o Art. 182da Constituição Federal⁷⁶se apresenta de forma a impor ao princípio federalista o desenvolvimento econômico, de forma que deve ser assegurado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Outro artigo que articula o princípio do desenvolvimento econômico é o Art. 192

72FERREIRA FRANCO, João Roberto. **Princípio Constitucional Implícito Da Preservação Da Empresa**. MESTRADO PUC/SP – 2016, Orientador: Luiz Alberto David de Araújo: p.2-4. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/arquivos/2016/11/art20161107-02.pdf>> Acesso em: 24 maio 2020;

73NERY Junior, Nelson et al.. **Constituição Federal comentada e legislação constitucional**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009, p. 639.

74Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

75Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico

76Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes

da Constituição Federal,⁷⁷ que expressamente menciona a necessidade do sistema financeiro em estimular o desenvolvimento econômico. Nesse sentido, cabe reconhecer que o constituinte reconheceu a relevância do capital financeiro como ferramenta essencial para estimular o desenvolvimento.

Ainda, a Constituição Federal aborda também o sistema único de saúde como ramo para ser incrementado pela atuação do desenvolvimento científico e tecnológico. Dentro desse mesmo viés, o poder constituinte também se posicionou no mesmo sentido no tocante a educação, isso no Art. 205 da Constituição.⁷⁸ O art. 205 traz o conceito de “desenvolvimento da pessoa”, se distanciando do desenvolvimento econômico, entretanto, segundo Bruno da Costa Turra:

“Tal distinção é irrelevante eis que o objetivo deste artigo foi unicamente dar uma visão mais particular ao tratamento da educação vinculando a mesma ao indivíduo educando, porém, como trata-se de norma de ordem pública destinada a todos, continua tendo caráter geral e coletivo, tratando-se na verdade de regra que busca o desenvolvimento econômico através de um dos métodos mais conhecidos de fomento ao desenvolvimento, capacitação do capital humano.”⁷⁹

A ciência e o meio científico foram também estimulados pelo legislador que, sob a luz do Art. 218 da Constituição Federal,⁸⁰ atribuiu ao Estado o dever de incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica. A pesquisa científica é um fator crucial para impulsionar a indústria nacional, bem como para a criação de mecanismos capazes de resolver problemas advindos da própria indústria.

77Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram

78 Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho

79COSTA TURRA, Bruno da. **O Princípio Do Desenvolvimento Econômico Na Constituição Federal De 1988.** Monografia apresentado ao Curso de Especialização em Direito Público da Escola da Magistratura Federal – ESMAFE, de -Orientador: Prof. Dr. Ubirajara Costódio Filho. Disponível em: <https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=5488> Acesso em: 24 maio 2020

80Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.

O Art. 225 da Constituição ⁸¹, apesar de não trazer expressamente o desenvolvimento econômico, aborda temas que em sua essência são econômicos, no sentido de conciliar o viés econômico a preservação ambiental.

Nelson Nery e Bruno da Costa Turra,⁸² nessa linha de pensamento coloca o seguinte:

“O crescimento econômico, significando apenas o aumento quantitativo, não pode sustentar-se indefinidamente num planeta de dimensões finitas. O desenvolvimento econômico, a se turno, configura melhora na qualidade de vida sem causar necessariamente aumento na quantidade dos recursos consumidos, razão pela qual pode ser sustentável, devendo ser o objetivo primordial da política de longo prazo. Já o crescimento econômico é insustentável (...). Essa distinção é importante porque, na medida em que a CF 225 consagrou o ambiente como um bem constitucional e também como direito fundamental, ele passa a possuir caráter finalístico. Assim, qualquer disposição legislativa, bem como a atuação administrativa e judicial, que impliquem em aproveitamento de bens econômicos ou de recursos naturais que der preferência ao aspecto quantitativo em detrimento do qualitativo, será inconstitucional. Essa vinculação ambiental não atinge apenas os três poderes do Estado, mas também alcança os particulares (Drittwirkirkung der Grundrechte) (Perez Lunõ. Der. Humanos, p. 459). No que diz respeito ao aproveitamento racional dos recursos essa expressão significa ao menos três pontos: econômico, reutilização ou reciclagem e melhoria tecnológica. O primeiro implica a produção de bens com redução de recursos; o segundo, a transformação de produtos rejeitados (descartados) em produtos novos, alimentando assim um ciclo de reutilização; o terceiro está no aprimoramento de técnicas de produção que permitam tanto a econômica como a reutilização cada vez maior dos produtos”.

Ainda há o incentivo para a criação de programas de desenvolvimento econômico por parte da Constituição Federal que expressamente direciona a responsabilidade de conduzir os programas de desenvolvimento econômico ao BNDES.

Ante o exposto, é cabível reconhecer que a Constituição Federal brasileira atribuiu demasiada relevância ao princípio do desenvolvimento econômico e o atrela a formação social como um todo, isso é, como anteriormente exposto, é atrelado a preservação ambiental, à pesquisa e tecnologia, ao desenvolvimento industrial, a educação, ou seja, à construção de uma sociedade engajada.

É possível concluir que a ordem econômica é o conjunto de normas e de

81Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações

82COSTA TURRA, Bruno da. **O Princípio Do Desenvolvimento Econômico Na Constituição Federal De 1988**. Monografia apresentado ao Curso de Especialização em Direito Público da Escola da Magistratura Federal – ESMAFE, de -Orientador: Prof. Dr. Ubirajara Costódio Filho. Disponível em: <https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=5488> Acesso em: 24 maio 2020

princípios voltados à economia. Conforme definido por Vital Moreira,⁸³ conforme o seguinte texto disposto:

“– em um primeiro sentido, “ordem econômica” é o modo de ser empírico de uma determinada economia concreta; a expressão, aqui, é termo de um conceito de fato (é conceito do mundo do ser, portanto); o que o caracteriza é a circunstância de referir-se não a um conjunto de regras ou a normas reguladoras de relações sociais, mas sim a uma relação entre fenômenos econômicos e matérias, ou seja, relação entre fatores econômicos concretos; conceito do mundo do ser, exprime a realidade de uma inerente articulação do econômico como fato;

– em um segundo sentido, “ordem econômica” é expressão que designa o conjunto de todas as normas (ou regras de conduta), qualquer que seja a sua natureza (jurídica, religiosa, moral etc.), que respeitam à regulação do comportamento dos sujeitos econômicos; é o sistema normativo (no sentido sociológico) da ação econômica”

Em concordância com os artigos acima dispostos, podemos dizer que o legislador atribuiu o papel fundamental ao Estado de fomentar o desenvolvimento econômico, cabendo a ressalva de que conforme o Art. 173 da carta magna o Estado⁸⁴ não poderá explorar diretamente a atividade econômica.

As atividades as quais a constituição impôs a corroboração estatal são justamente aquelas atividades essenciais e dirigentes do desenvolvimento econômico. Outra importante conclusão dos artigos supramencionados, é de que o Estado tem a autonomia de interferir no plano econômico, e não só interferir, mas dentro da legalidade, fomentar.

Apesar da veemente crítica frente ao intervencionismo do Estado na economia, é inegável que o legislador permitiu tal intervenção. E ainda nesse sentido, foram criadas as agências reguladoras para dar suporte aos serviços considerados essenciais do país, isso porque, na ausência ou na ineficácia de um desses serviços o país poderia vir a ruir. Vianna integraliza o entendimento

“A Constituição da República visa proteger não apenas o interesse individual do empresário (liberdade de indústria ou comércio, liberdade de empresa, liberdade de contrato etc.), mas igualmente procura vincular o desenvolvimento da empresa dentro de um quadro social estabelecido pelo poder público, tendo como fim último à justiça

83. GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na constituição de 1988**. São Paulo: Malheiros, 2015 p.65

84 Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

social”⁸⁵

O poder econômico carrega consigo o poder de livre exercício, entretanto, o Estado não pode se ausentar deve exercer controle a fim de evitar abusos, e garantir efetividade à livre concorrência, à liberdade de empresa, e à livre iniciativa.

5. AS POLÍTICAS DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Considerando todo o contexto abordado até então no presente trabalho, é possível reconhecer que o direito e a economia são intimamente relacionados, isso é, o direito não é somente o reflexo da realidade social, mas ele em si representa o todo social, esse todo social é tem como um de seus elementos, a economia.

Eros Grau em O direito Posto e o Direito Pressuposto,⁸⁶ realizou uma análise da visão marxista em face da relação do Direito com a Economia, e reafirma que o direito não é somente um reflexo da realidade econômica, mas também constitui um instrumento de mudança social. O direito é fomentado pela ordem econômica, mas também em meio a essa interação, é capaz de produzir alterações na economia.

Considerando o direito como uma representação do todo social, se faz necessário na interpretação da norma, a consideração dos demais fatos que possam gerar impactos. Isso é, elementos extra normativos, políticos, econômicos, históricos e culturais.

A Constituição Federal atribui a notável proteção à livre iniciativa, à livre concorrência, aos contratos e à propriedade privada, que naturalmente é pode ser interpretado como uma estrutura Econômica puramente capitalista, o que forçaria a interpretação da norma em paralelo com os ideais neoliberais. Por outro lado, a constituição impõe a função social da propriedade, a mitigação da desigualdade social e regional, bem como o incentivo ao

85BORBA VIANNA, Guilherme. **A importância econômica e social da personalidade jurídica e societária e sua crise na contemporaneidade**. Dissertação de Mestrado. Orientador: Marcelo Marco Bertoldi: Ciências jurídicas e sociais PUC/PR. 2007. p. 38

86 GRAU, Eros Roberto. **O direito posto e o direito pressuposto**. 8. Edição- São Paulo: Malheiros, 2011 p.51-60

desenvolvimento nacional.⁸⁷

Utilizar pressupostos neoliberais para cumprir com o dever social que a Constituição determina, não se demonstrável pela própria natureza do modelo. Nesse sentido, os desenvolvimentistas⁸⁸ trouxeram o debate a tornar possível a intersecção entre os pressupostos constitucionais econômicos e os pressupostos sociais estabelecidos.

Os doutrinadores neoliberais⁸⁹ entendem que o mercado possuiria mecanismos suficientes para se autorregular e que, nesse sentido seria desnecessária a existência de uma Constituição Econômica. Entretanto, conforme Bercovici⁹⁰ bem expôs em seu Constituição Econômica e Desenvolvimento, 8, até mesmo a ordem econômica neoliberal precisaria de uma ordem jurídica capaz de garantir a proteção da propriedade privada, autonomia dos contratos e a livre concorrência.

É de se considerar que a Constituição Federal abordou temas relevantes ao modelo neoliberal. Porém não pode se descartar o caráter intervencionista e progressista da mesma. Para tanto, as teorias desenvolvimentistas fornecem ferramentas capazes de abranger grande parte das vertentes presentes na Carta Magna.

5.1 CONSTITUIÇÃO DIRIGENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

A Constituição mexicana de 1917⁹¹ iniciou um processo que foi latente durante todo o século XX, que foi a inclusão de direitos sociais na constituição, nesse sentido a

87WEHDORN GANEM, Leandro. **Direito econômico/financeiro**. 2018. Disponível em: <<https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/51891/consideracoes-acerca-da-constituicao-economica>> Acesso em: 26 maio 2020

88MONTEIRO GELCER, Daniel. **Teoria Furtadiana de Desenvolvimento Econômico e a Ordem Econômica Constitucional**. Tese de Mestrado Brasileira. Orientador: José Maria Arruda de Andrade. 2012. p.89-90. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2133/tde-27082013-135141/publico/USP_Mestrado_DanielMonteiroGelcer_PDF.pdf> Acesso em: 26 maio 2020

89VON MISES, Ludwig et. Al. Zavarizzi **Neoliberalismo E Direito: Aspectos Político-Jurídicos Da Crítica Neoliberal**. Orientado por Prof. Dr. índio Jorge. Dissertação Apresentada Ao Curso De Pós-Graduação Em Direito Da Universidade Federal De Santa Catarina Como Requisito À Obtenção Do Título De Mestre Em Ciências Humanas p.12 Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/106463/108869.pdf?sequence=1&isAllowed=y>> Acesso em: 25 maio 2020.

90BERCOVICI, Gilberto. **Constituição econômica e desenvolvimento: uma leitura a partir da constituição de 1988**. São Paulo: Malheiros, 2005, p.31 e 32.

91DIAS APARECIDA, Geralda. **A Constituição Mexicana de 1917**. Brasília: Correio Braziliense, nº 8553, 1986. p. 4-5. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/117562>> Acesso em: 26 maio 2020

Constituição não preveria somente os limites da intervenção estatal, mas também outorga ao Estado responsabilidades para com a sociedade. A Constituição mexicana de 1917 foi precedida por um período ditatorial que culminou posteriormente em uma sociedade profundamente afetada pelos altos índices de desigualdade social, tal desigualdade social motivada pela abertura da economia para o estrangeiro e enriquecimento de apenas uma camada da sociedade.⁹²

Diante de tal movimento constitucional surgiu um debate de qual a dimensão do poder que a constituição poderia outorgar ao Estado, e a teoria que prevaleceu foi a teoria material da Constituição. A teoria material da constituição afirma que a Carta Magna não é composta somente pelo texto normativo, mas também é composta por elementos que constituem a sociedade, como a economia, política dentre outros. Segundo Paulo Bonavides, o entendimento constitucional seguia o sentido de possibilitar a aplicação de normas programáticas, dos princípios, das normas de cunho social diretamente pelos tribunais. As referidas perspectivas resultaram na teoria da Constituição Dirigente, essa teoria admite que a Constituição adote um viés político, viés esse que deve ser concretizado por intermédio de normas infraconstitucionais. Assim, a Constituição Dirigente passa a ser uma ferramenta capaz de auxiliar a implementação da política, mas não a política em si.⁹³

Podemos interpretar que a Constituição Dirigente busca alterar o fato social presente, estabelecendo metas a serem alcançadas mas a concretização dessas ideologias impostas pela constituição só serão efetivadas por intermédio de leis e instituições voltadas à tais finalidades. Ou seja, podemos condensar que as políticas como erradicação da pobreza, desenvolvimento nacional e industrial, fomento da ciência dentre outros, não serão executados exclusivamente pela Constituição. Ela dependerá de outros “ajudantes” para que tantos projetos sejam concretizados e ainda, mantidos.⁹⁴

92MONTEIRO GELCER, Daniel. Tese de Mestrado **Teoria Furtadiana de Desenvolvimento Econômico e a Ordem Econômica Constitucional Brasileira**. Orientador: José Maria Arruda de Andrade. 2013.p.93 Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2133/tde-27082013-135141/publico/USP_Mestrado_DanielMonteiroGelcer_PDF.pdf> Acesso em: 26 maio 2020

93MONTEIRO GELCER, Daniel. Tese de Mestrado **Teoria Furtadiana de Desenvolvimento Econômico e a Ordem Econômica Constitucional Brasileira** orientado por José Maria Arruda de Andrade. 2013.p.93 Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2133/tde-27082013-135141/publico/USP_Mestrado_DanielMonteiroGelcer_PDF.pdf> Acesso em: 26 maio 2020

94Ibid. p.99

5.1.2 AS POLÍTICAS DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Com a vigência da Constituição Federal de 1988 a adoção de um sistema econômico que fosse capaz de promover todas as premissas da Constituição, se tornou mais latente. A fomentação da ciência e da tecnologia passaram a ser essencialmente atrelados a superação do subdesenvolvimento econômico. Como é claramente relatado nos Arts. 218 e 219 da Constituição,⁹⁵ o Estado é responsável pelo fomento do desenvolvimento científico, pela pesquisa e pela capacitação tecnológica. Nesse sentido, é possível sintetizar que o Constituinte da Constituição de 1988, trabalhou com três ideias: 1. A eminente necessidade de intervenção estatal na economia; 2. os problemas socio-estruturais de países subdesenvolvidos; e 3. o reconhecimento do desenvolvimento industrial e tecnológico como alicerce da superação da condição de país subdesenvolvido.⁹⁶

O Art. 218 da Constituição Federal⁹⁷ salienta a função do Estado de promover o desenvolvimento científico, e para além disso, centraliza o Estado como gerente das políticas capazes de prover a inovação, uma vez que os agentes econômicos sozinhos, não seriam capazes de alcançar tais metas.

O mesmo artigo distingue as formas de pesquisa, a primeira é tem previsão no §1º, que é a chamada pesquisa básica, que segundo Daniel Monteiro Gelcer expõe em sua dissertação,⁹⁸ não é uma pesquisa dirigida à solução de questões vinculadas à atividade econômica. Ela é abrangente no sentido de que visa a fomentação global da ciência, podendo ser feita a analogia

95 Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.

Art. 219. O mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e sócio-econômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País, nos termos de lei federal.

96 MONTEIRO GELCER, Daniel. Op cit. p.103

97 Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica

98 MONTEIRO GELCER, Daniel. Tese de Mestrado **Teoria Furtadiana de Desenvolvimento Econômico e a Ordem Econômica Constitucional Brasileira** orientado por José Maria Arruda de Andrade. 2012.p.120 Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2133/tde-27082013-135141/publico/USP_Mestrado_DanielMonteiroGelcer_PDF.pdf> Acesso em: 26 maio 2020

de um patrimônio social, um bem público. Nas palavras do autor,⁹⁹ a pesquisa é consagrada pela Constituição como instrumento do desenvolvimento nacional. O segundo parágrafo do artigo, canaliza a pesquisa científica para a resolução dos problemas estruturais brasileiros e identifica o desenvolvimento tecnológico como uma ferramenta para tal.

Daniel Monteiro expõe ainda a necessidade da interpretação do art. 218 da Constituição Federal em paralelo com o Art. 3º, III, conforme segue:

“Assim, necessária a interpretação deste dispositivo com o artigo 3º, III, que determina, como objetivo do Estado brasileiro, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais. Apesar da referência expressa aos problemas brasileiros, há doutrinadores que ainda questionam o que se poderia entender por problemas brasileiros mencionado no dispositivo em comento. Sem o conhecimento das peculiaridades das condições de subdesenvolvimento do País, é claro que fica difícil de compreender o alcance e a finalidade da norma constitucional.”¹⁰⁰

Outra ideia concebida pelo Constituinte foi que o desenvolvimento tecnológico só seria alcançado por meio da educação. Um fator que reafirma essa ideia é que as constituições desenvolvimentistas (Weimar e Mexicana de 1917) pontuam veemente que o desenvolvimento tecnológico só é viável se existirem pessoas qualificadas para tanto. Nesse sentido, o Estado tem o encargo de promover conjunções especiais de trabalho para esses cientistas, distinto do regime previsto pelo Art. 7º da Constituição Federal,¹⁰¹ uma vez que essa classe de trabalhadores são elementares no desenvolvimento nacional.¹⁰²

O §4º do Art.218 trata da relevância do setor privado para o progresso tecnológico, fundamentando o papel do Estado tem em incitar as empresas privadas, nacionais ou não, venham a se interessar e por fim, investir em tecnologia. E finalmente, o § 5º do Art. 218 fala sobre a vincular parte do orçamento estatal ao fomento da pesquisa científica e tecnológica. Daneil Monteiro Gelcer¹⁰³ complementa:

“O §4º, do artigo 218, parte de um princípio absolutamente oposto a este. Não se trata

99Ibid. p.120

100Ibid. p.121

101Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

102MONTEIRO GELCER, Daniel. Op cit. p.122.

103MONTEIRO GELCER, Daniel. Tese de Mestrado **Teoria Furtadiana de Desenvolvimento Econômico e a Ordem Econômica Constitucional Brasileira** orientado por José Maria Arruda de Andrade. 2012.p.120 Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2133/tde-27082013-135141/publico/USP_Mestrado_DanielMonteiroGelcer_PDF.pdf> Acesso em: 26 maio 2020

de o Estado simplesmente conceder incentivos para atrair investimentos estrangeiros e empresas transnacionais que cheguem ao Brasil com tecnologia desenvolvida no exterior. O dispositivo visa ao estímulo das empresas que aqui desenvolvam a pesquisa e desenvolvimento tecnológico e não aquelas que importem a tecnologia pronta e acabada.(...) Por fim, o §5º, do artigo 218, traz o dever de os Estados terem uma participação mais ativa no fomento da inovação tecnológica, com a possibilidade da vinculação de parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica.²²⁶ Como aponta Patrícia Carvalho da Rocha Porto, desde a entrada em vigor da Lei Federal de Inovação (Lei nº 10.973/04) treze leis estaduais já foram promulgadas, com a finalidade de criar entidades públicas e privadas para o fomento da inovação tecnológica.²²⁷ São diversos os exemplos que dão concretização ao dispositivo constitucional em comento, como a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP),²²⁸ dentre muitos outros”.

O Art. 219 da Constituição está localizado no capítulo da Ciência e Tecnologia, que postula que o mercado interno é uma parcela do patrimônio nacional e que é fundamental que seja estimulado como finalidade a independência tecnológica do nacional. O referido artigo, assim como os demais aqui destrinchados devem ser interpretados em conjunto, visto que um complementa a ideia do outro.

Além da interpretação combinada dos artigos, para a compreensão do artigo 219, se faz necessária a compreensão do que seria o mercado e mercado interno, bem como do seu simples funcionamento. O mercado é um ambiente de trocas, motivado pelo recebimento de dinheiro em troca de algum objeto que tenha o seu valor embutido.

Para muitos economistas liberais¹⁰⁴ o mercado é uma área que não deveria sofrer qualquer tipo de intervenção estatal, isso porque, em tese, ele se autorregularia por intermédio da natural movimentação que ocorre entre a oferta e procura. Essa estrutura de mercado defendida, advém da perspectiva econômica liberal. Mas conforme vimos anteriormente, a própria economia liberal depende da intervenção estatal ou ao menos legal para seu devido funcionamento. Isto é, na proteção da propriedade privada, na garantia do cumprimento dos

104Art. 219. O mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e sócio-econômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País, nos termos de lei federal.

¹⁰⁴. VON MISES, Ludwig et al. **Neoliberalismo E Direito: Aspectos Político-Jurídicos Da Crítica Neoliberal** - Dissertação Apresentada Ao Curso De Pós-Graduação Em Direito Da Universidade Federal De Santa Catarina Como Requisito À Obtenção Do Título De Mestre Em Ciências Humanas. orientado por Prof. Dr. índio Jorge Zavarizzi. 1997. p.12. Disponível em:

<<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/106463/108869.pdf?sequence=1&isAllowed=y>> Acesso em: 25 maio 2020

contratos.¹⁰⁵

Marx traz o pensamento de que para além do sistema de troca e comercializações, o mercado trata-se também de uma revolução:

“A expropriação e a expulsão de uma parte da população rural libera trabalhadores, seus meios de subsistência e seus meios de trabalho, em benefício do capitalista industrial; além disso, cria o mercado interno. Na realidade, os acontecimentos que transformam os pequenos lavradores em assalariados e seus meios de subsistência e meios de trabalho em elementos materiais do capital, criam ao mesmo tempo para este o mercado interno.”¹⁰⁶

Ainda, Daneil Monteiro Gelcer consolida o seu pensamento em linha com Natalino Irti e Eros Grau:

“(…)entendemos que os mercados não são ambientes naturais onde se dão as relações de troca entre os agentes econômicos. São instituições jurídicas criadas artificialmente pelo Estado, por meio o direito positivo, em determinado contexto histórico, cultural, econômico e político. A ordem jurídica, que regula e disciplina o mercado, constitui o próprio mercado, isto é, não se deve falar em mercado sem pensar na sua disciplina jurídica. O mercado é a norma jurídica que o governa e o constitui, e, cada mercado possui a sua própria disciplina normativa”¹⁰⁷

Com essa perspectiva que a presente pesquisa se estrutura, considerando que o mercado é moldado pelo sistema normativo, que não será somente um mero auxiliar do mercado e de suas prerrogativas, mas também irá se impor como agente fundamental para delimitar os limites de intervenção dos agentes privados e do próprio Estado. O mercado é definido pelas políticas econômicas que necessariamente são fixadas pelas normas e discussões jurídicas.¹⁰⁸

Essa compreensão é relevante para a interpretação do artigo 219 para que esteja clara a concepção de que o mercado interno está incluso na ideia constitucional de patrimônio nacional e não simplesmente um ambiente em que são feitas comercializações, é um ambiente que requer a intervenção estatal, de forma que tal intervenção gere o desenvolvimento cultural e

105¹⁰⁵ MONTEIRO GELCER, Daniel. Tese de Mestrado **Teoria Furtadiana de Desenvolvimento Econômico e a Ordem Econômica Constitucional Brasileira** orientado por José Maria Arruda de Andrade. 2012.p.90-92

Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2133/tde-27082013-135141/publico/USP_Mestrado_DanielMonteiroGelcer_PDF.pdf> Acesso em: 26 maio 2020

106MARX, Karl. **O Capital**. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1968.p 885.

107MONTEIRO GELCER, Daniel. Op cit. P.126

108MONTEIRO GELCER, Daniel. Ibid. p.125.

socioeconômico.¹⁰⁹

Conforme visto no capítulo que retrata o desenvolvimento histórico da economia brasileira, adotando a perspectiva de Celso Furtado(ref109?), a era açucareira fora a mais rentável na economia do período colonial, mas ainda assim não foi capaz de fomentar a industrialização em razão da limitação do fluxo de renda no país. Essa constatação possibilita a compreensão de que o mercado interno é essencial para a industrialização de um país e que a colonização nos condicionou a manter a economia voltada unicamente para a exportação de commodities e não para a industrialização e desenvolvimento do mercado interno.

Por mais globalizado que o mundo esteja, o Brasil permanece com a estrutura econômica voltada à exportação de commodities, estrutura essa que não exige do país o progresso tecnológico. Ainda segundo a perspectiva furtadiana, o desenvolvimento nacional só poderá ocorrer por meio de uma distribuição de renda mais igualitária, com uma gama de atividades internas variadas e por fim, passar para a exportação de produtos que tenham valor científico e industrial associados. Com esses valores agregados, passaria a ser exigido pelo próprio mercado interno, que os investimentos fossem voltados para a ciência e tecnologia.¹¹⁰

Nesse sentido, Celso Furtado entende que

“A questão que se coloca hoje em dia é a seguinte: qual deverá ser a lógica do sistema industrial brasileiro nos próximos anos? Orientar-se de preferência para a formação do mercado interno ou no sentido de aprofundar sua inserção internacional? Certo: a indústria deve perseguir os dois objetivos; fazer crescer o mercado interno e penetrar nos mercados externos. Mas sua estratégia de crescimento e seu papel na moldagem da sociedade brasileira serão bem distintos conforme seja o objetivo privilegiado.”¹¹¹

A situação atual do país é a de um oligopólio, onde uma pequena parcela da sociedade, que reflete um pequeno grupo de empresas é detentora do controle perante os setores mais expressivos da economia, esses setores que por sua vez, são responsáveis pelo desenvolvimento de novas tecnologias. Um ponto a ser avaliado é que grande parcela dessas empresas, são controladas por capital internacional e dessa forma o controle da economia nacional passa a estar nas mãos de estrangeiros e não mais sobre o domínio nacional,

109FURTADO, Celso. **Formação Econômica do Brasil** - Companhia das Letras - 4ª reimpressão - 1ª edição/2007. p.82

110Id..**Criatividade e dependência na civilização industrial**, São Paulo: Companhia das Letras, 2008, p.47

111Id..**Não à recessão e ao desemprego**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983, p. 82

impossibilitando por sua vez, que os lucros obtidos sejam internamente aplicados.

O conjunto de artigos voltados à ordem econômica, bem como o artigo 219¹¹² visam, sobretudo, estabelecer a soberania nacional por intermédio da autonomia tecnológica nacional, que é o objetivo primordial do desenvolvimentismo.

6. CONCLUSÃO

Ao analisar o cenário histórico do desenvolvimento brasileiro, pudemos notar que é fundamental para a compreensão do modelo econômico e industrial adotado contemporaneamente. Para, além disso, se fez necessária a análise minuciosa da Constituição Federal brasileira dirigente, que possui mecanismos capazes de conceder poder de comando ao Estado.

Outro ponto analisado na presente pesquisa, foi que os artigos derivados da constituição dirigente estabelece um elo entre a atuação estatal e os artigos na constituição propostos, vale ressaltar, em especial a relevância dos artigos analisados nessa pesquisa, com enfoque nos artigos 218 e 219 que tratam sobre a inovação tecnológica e mercado interno.

No artigo 218 o legislador atribuiu ao Estado a função de agente ativo na promoção do desenvolvimento científico. O Estado está encarregado de gerenciar as políticas que promovem a inovação. O artigo ainda diferencia os campos de pesquisa em pesquisa básica e pesquisa científica, sendo essa última a responsável pela superação de problemas estruturais. O primeiro parágrafo do artigo 218 especifica a função do Estado em incitar o desenvolvimento científico. Já o segundo parágrafo associou a pesquisa científica à resolução dos problemas estruturais. O quarto parágrafo faz alusão ao setor privado, reconhecendo a sua relevância ao progresso tecnológico, em razão da possibilidade de investimentos que pode ser oferecidos pelo setor. E por fim, o quinto parágrafo do artigo, fala do legítimo direcionamento de parte do orçamento estatal para o fomento da inovação tecnológica.

O artigo 219 traz à tona o mercado interno como patrimônio nacional que requer a ativa

112Art. 219. O mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e socioeconômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País, nos termos de lei federal.

intervenção estatal. O fortalecimento do mercado interno, por sua vez se mostra fundamental para a superação do subdesenvolvimento, mediante a intervenção estatal prevista no artigo anterior e no próprio art. 219.

Ainda sobre a constituição, com uma breve análise prévia da constituição mexicana de 1917, bem como da constituição de Weimar de 1919, foi analisada a progressiva inserção do pensamento desenvolvimentista, frente ao veemente fracasso dos governos liberais. Tal característica desenvolvimentista, foi também agregada pela constituição brasileira de 1988, como bem podemos notar na análise do capítulo direcionado à ordem econômica.

Quando é trazida à tona a realidade do Brasil subdesenvolvido, nos deparamos com a veemente necessidade da aplicação dos preceitos econômicos que são previstos na constituição. Isso porque, é compreendido que a partir do investimento industrial, científico e tecnológico, nos deparamos a médio e longo prazo com o fortalecimento da industrial nacional que por sua vez proporcionará ao país maior estabilidade econômica bem como a superação do subdesenvolvimento.

Sobretudo é possível concluir com a presente pesquisa que a industrialização é diretamente dependente de um mercado interno com alicerces suficientemente sólidos e que por fim, será direcionado ao desenvolvimento nacional. O mercado interno, em tese se consolidaria ao migrar de um modelo quase que exclusivamente exportador para um modelo industrializado.

7. BIBLIOGRAFIA

AFONSO DA SILVA, Jose. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Malheiros Editores, 2005.p. 37-38. Disponível em: <<http://noosfero.ucsal.br/articles/0010/3239/jos-afonso-da-silva-curso-de-direito-constitucional.pdf>> Acesso em: 23 maio 2020

ALEGRE DONÁRIO, Arlindo; BORGES DOS SANTOS, Ricardo. **Keynes e o Keynesianismo uma visão crítica**. Universidade Autónoma de Lisboa Centro de Análise Económica de Regulação Social (CARS) 2016. Disponível em: <<https://repositorio.ual.pt/bitstream/11144/3169/3/KEYNES%20E%20%20KEYNESIANISMO.pdf>>Acessado em:26 abr 2020

ALVES DE MIRANDA CARVALHO, Gabriel. **Acumulação de Capital e Inovação tecnológica – A experiência brasileira durante o regime militar 1964**. 1985.

ARRUDA CORONEL, Daniel; FILIPE ZAGO DE AZEVEDO; CARVALHO CAMPOS, André. **A reatualização de um debate histórico**. Revista de Economia Política, Política industrial e desenvolvimento econômico: vol. 34, nº 1 (134). Disponível em: <<http://www.rep.org.br/PDF/134-7.PDF>> Acesso em: 14 abr 2020

BANDEIRA DE MELO, Celso. **Supremo só deve condenar quem tiver provas contra si**. 2012. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2012-ago-13/bandeira-mello-stf-condenar-quem-tiver-provas-si>> Acesso em: 22 maio 2020

BERCOVICI, Gilberto. **Constituição econômica e desenvolvimento: uma leitura a partir da constituição de 1988**. São Paulo: Malheiros, 2005.

BLACK DE ALBUQUERQUE, Alexandre. **Desenvolvimentismo nos governos Vargas e JK**. 2015. Disponível em: <http://www.abphe.org.br/arquivos/2015_alexandre_black_albuquerque_desenvolvimentismo-nos-governos-vargas-e-jk.pdf> Acesso em: 28 abr 2020

BORBA VIANNA, Guilherme. **A importância econômica e social da personalidade jurídica e societária e sua crise na contemporaneidade**. Dissertação de Mestrado. Orientador: Marcelo Marco Bertoldi Ciências jurídicas e sociais PUC/PR. 2007.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: 1988.

BUCCI, Eugênio et al. Videologias: **Ensaio sobre televisão**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2004 1ª Edição, 2004.p. 224. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?id=NK3QlWJ45bgC&pg=PA224&lpg=PA224&dq=1,8+milh%C3%B5es+1978+15+milh%C3%B5es+31+milh%C3%B5es+televisores&source=bl&ots=2ZwzG5urDS&sig=ACfU3U31-RIVN89hJikCtxks-rA5Z1ZFfw&hl=en&sa=X&ved=2ahUKEwjH8LuXroDqAhXEB9QKHcWXDfYQ6AEwAHoECAoQAQ#v=onepage&q=1%2C8%20milh%C3%B5es%201978%2015%20milh%C3%B5es%2031%20milh%C3%B5es%20televisores&f=false>> acesso em: 13 maio 2020.

C. BRESSER PEREIRA, Luiz. **Desenvolvimento e crise no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1976, p. 223.

CALICCHIO, Vera. Verbete - **Atos Institucionais** – FGV CPDOC
<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/atos-institucionais> - Acesso em: 28 maio 2020

CANDATTEN, Dayane..**Os fundamentos constitucionais da ordem econômica: a valorização do trabalho humano e a livre iniciativa**. 2016. Disponível em: <<https://santacruz.br/revistas/index.php/JICEX/article/view/1824/1592>> acesso em: 22 maio 2020

CANO, Wilson. **Crise e industrialização no Brasil entre 1929 e 1954: a reconstrução do Estado Nacional e a política nacional de desenvolvimento**. São Paulo: Econ. Polit. Vol. 35 no. . 2005. Disponível em <<https://www.scielo.br/pdf/rep/v35n3/1809-4538-rep-35-03-00444.pdf>> Acesso em: 24 abr 2020

CANO, Wilson. **A desindustrialização no Brasil - Economia e Sociedade**. Campinas: v. 21, Número Especial, 2012. Disponível em:

<<http://www.eco.unicamp.br/docprod/downarq.php?id=3235&tp=a>> Acesso em: 15 maio 2020.

CAPUTO, Ana Cláudia; PEREIRA DE MELO, Hildete. - **A industrialização brasileira nos anos de 1950: uma análise da instrução 113 da SUMOC** São Paulo: Econ. vol.39. 2009.

Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-41612009000300003&script=sci_arttextEstud..> Acesso em: 25 abr 2020

CARLOS BRESSER-PEREIRA, Luiz. **Getúlio Vargas: O Estadista, a Nação e a Democracia**. São Paulo: Escola de Economia de São Paulo FGV (EESP). 2009. P.3 Disponível em:

<<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/themes/Mirage2/pages/pdfjs/web/viewer.html?file=http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/2663/TD%20191%20-%20Luiz%20Carlos%20Bresser%20Pereira.pdf?sequence=1&isAllowed=y>> acesso em: 25 abr 2020

CASTELO, Rodrigo. **O novo desenvolvimentismo e a decadência ideológica do pensamento econômico brasileiro**. São Paulo: Serv. Soc. Soc. no.112 Disponível em:<https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282012000400002> Acesso em: 12 maio 2020

CEZAR DUTRA FONSECA, Pedro et al; **O Brasil na Era Lula: retorno ao desenvolvimentismo?**. Belo Horizonte: Nova econ. vol.23 no.2. 2013. Disponível em:

<https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-63512013000200006> Acesso em: 12 maio 2020

COSTA TURRA, Bruno da. **O Princípio Do Desenvolvimento Econômico Na Constituição Federal De 1988**. Monografia apresentado ao Curso de Especialização em Direito Público da Escola da Magistratura Federal – ESMAFE, de -Orientador: Prof. Dr. Ubirajara Costódio Filho. Disponível em: <https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=5488> Acesso em: 24 maio 2020

COSTA TURRA, Bruno da. **O Princípio Do Desenvolvimento Econômico Na Constituição Federal De 1988**. Monografia apresentado ao Curso de Especialização em Direito Público da Escola da Magistratura Federal – ESMAFE, de -Orientador: Prof. Dr. Ubirajara Costódio Filho. Disponível em: <https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=5488> Acesso em: 24 maio 2020

CUNHA JR. Dirley Da. **Curso de Direito Constitucional**. Salvador: Editora jusPODIVM, 2012. Disponível em: <<https://www.passeidireto.com/arquivo/58034441/curso-de-direito-constitucional-dirley-cunha>>. Acesso em 13 abril 2020.

DELIBERALIMARSON, Michel. **A industrialização brasileira antes de 1930: uma contribuição sobre a evolução da indústria de máquinas e equipamentos no estado de São Paulo, 1900-1920**. São Paulo: Estud. Econ. vol.45 no.4 2015. BETTINE DE ALMEIDA, Marco Antonio et al.

GUTIERREZ, Gustavo Luiz **Análise do desenvolvimento das práticas urbanas de lazer relacionadas a produção cultural no período nacional-desenvolvimentista à globalização**.

São Paulo: Rev. bras. educ. fís. esporte (Impr.) vol.25 no.1 São Paulo Jan./Mar. 2011. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/rbefe/v25n1/13.pdf>> Acesso em: 05 maio 2020

DIAS APARECIDA, Geralda. **A Constituição Mexicana de 1917**. Brasília: Correio Braziliense, nº 8553, 1986. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/117562>> Acesso em: 26 maio 2020

ELIAS NERY, Vanderlei. **Diretas Já: a busca pela democracia e seus limites** - Lutas Sociais. São Paulo: n.24, 2010. p. 73. Disponível em: <<http://www4.pucsp.br/neils/downloads/06-Vanderlei%20Elias%20Nery.pdf>> Acesso em: 12 maio 2020

FERREIRA FRANCO, João Roberto. **Princípio Constitucional Implícito Da Preservação Da Empresa**. MESTRADO PUC/SP – 2016, Orientador: Luiz Alberto David de Araújo Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/arquivos/2016/11/art20161107-02.pdf>> Acesso em: 24 maio 2020;

FURTADO, Celso. **Criatividade e dependência na civilização industrial**, São Paulo: Companhia das Letras, 2008,

FURTADO, Celso. **Não à recessão e ao desemprego**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

HASSAN, Arvin-Rad et al. **Industrialização e Desenvolvimento no Governo Vargas: Uma Análise Empírica de Mudanças Estruturais**. DrydenWitte Est, Econ., São Paulo, V. 27, N. 1. Janeiro-Abril 1997. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/ee/article/download/116885/114420/>> Acesso em: 24 abr 2020

J. CARRDIM DE CARVALHO, Fernando. **Keynes e o Brasil**. Campinas: Econ.soc. vol.17. 2008. Disponível em: <[JOSÉ DE OLIVEIRA, Jader. Tese de Mestrado Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas. **O impacto da Crise Fiscal Brasileira dos anos 80 no Crédito Rural**, Brasília, março de 1995 Orientador Haroldo Clemente Giacometti: Mecanismos e instrumentos alternativos de financiamento agrícola. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/5201/1199500911.pdf>> Acesso em: 17 maio 2020](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-06182008000400003#:~:text=Mas%20a%20doutrina%20keynesiana%20n%C3%A3o,como%20objetivo%20de%20ol%C3%ADtica%20econ%C3%B4mica.&text=O%20keynesianismo%20%C3%A9%20uma%20doutrina,pleno%20emprego%20em%20economias%20empresariais.> https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-06182008000400003#:~:text=Mas%20a%20doutrina%20keynesiana%20n%C3%A3o,como%20objetivo%20de%20ol%C3%ADtica%20econ%C3%B4mica.&text=O%20keynesianismo%20%C3%A9%20uma%20doutrina,pleno%20emprego%20em%20economias%20empresariais.>> Acesso em:26 abr 2020</p></div><div data-bbox=)

JOSUÉ PETTER, Lafayette. **Constituição econômica e concorrência**. 2011. Disponível em: <https://revistadoutrina.trf4.jus.br/index.htm?https://revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao041/lafayette_petter.html> acesso em: 23 maio 2020.

L. BRITO, Leonardo. **As Narrativas da crise: do social liberalismo da década de 1990 à "nova matriz econômica" dos governos Lula e Dilma Rousseff- as ideias de Luiz Carlos Bresser-Pereira**. 2016. Disponível em: <https://www.15snhct.sbhct.org.br/resources/anais/12/1467929128_ARQUIVO_NarrativasdaCriseTextocompleto5HCTFlorianopolis2016.pdf> Acesso em: 11 maio 2020.

LUIZ CORREA, Eduardo. **A retomada do uso de álcool combustível no Brasil** Mestrado em Economia Aplicada FEA/UFJF 012/2007 (Juiz de Fora) 2007. Disponível em: <http://www.ufjf.br/seminarios_ppge/files/2013/07/td_012_2007.pdf>. Acesso em 24 abr 2020

MARX, Karl. **O Capital**. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1968.

MONTEIRO GELCER, Daniel. **Teoria Furtadiana de Desenvolvimento Econômico e a Ordem Econômica Constitucional**. Tese de Mestrado Brasileira orientado por José Maria Arruda de Andrade. 2012. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2133/tdc-27082013-135141/publico/USP_Mestrado_DanielMonteiroGelcer_PDF.pdf> Acesso em: 26 maio 2020

NERY Junior, Nelson et al. **Constituição Federal comentada e legislação constitucional**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

OSÓRIO SILVA, Ligia. **Desenvolvimentismo e Intervencionismo Militar**. Disponível em: <<http://www.abphe.org.br/arquivos/ligia-maria-osorio-silva.pdf>> Acessado em: 05 maio 2020.

PROGRAMA DE AÇÃO ECONÔMICA DO GOVERNO (PAEG) – Verbete - FGV CPDOC George Kornis-<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/programa-de-acao-economica-do-governo-paeg> Acesso em: 05 maio 2020

R FRISCHTAK, Claudio. **O que é política Industrial?**. Coped - Centro de Pesquisa e Dados – Versão Revista. 1993. Disponível em: <<https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/15584/1/O%20que%20e%20pol%C3%ADtica%20industrial.PDF>> acesso em: 14 abril 2020.

REGERT, Rodrigo; BAADE, Joel Haroldo; SANTOS, Adelcio Machado dos Santos. **Breve relato sobre o desenvolvimento político, a ideia desenvolvimentista e a educação na ditadura militar. O Desenvolvimento Econômico Brasileiro** - Ijuí: Vozes, 1990. Disponível em: <https://pdfs.semanticscholar.org/deaf/f804e2e8a338a13370f45d5ab6594f632c24.pdf?_ga=2.199034351.1720010457.1592239395-1426129344.1592239395>. Acesso em: 07 maio 2020

ROBERTO BARROSO, Luiz. **Interpretação e Aplicação da Constituição**. São Paulo: Editora Saraiva. 2008. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?id=vylrDwAAQBAJ&printsec=frontcover&hl=pt-BR#v=onepage&q&f=false>>. Acesso em: 23 maio 2020

GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. Brasília: 14ª edição, 2010.

GRAU, Eros Roberto. **O direito posto e o direito pressuposto**. 8. Edição- São Paulo: Malheiros, 2011.

ROMEU BRAGA, Paulo. **Os interesses econômicos dos Estados Unidos e a segurança interna no Brasil entre 1946 e 1964: uma análise sobre os limites entre diplomacia coercitiva e operações encobertas**. Rev. bras. polít. int. vol.45 no.2 Brasília July/Dec. 2002. Disponível em: <<https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034->

[73292002000200003&script=sci_arttext&tlng=pt](#)> Acesso em: 05 maio 2020

VALLONE, Giovanna. **Crise de 1929 Atingiu a Economia e Mudou a Ordem Política no Brasil**. Revista café e cultura. Disponível em:<<https://revistacafeicultura.com.br/?mat=27265>>acesso em 21 abr 2020.

VON MISES,Ludwig et. Al. Zavarizzi**Neoliberalismo E Direito: Aspectos Político-Jurídicos Da Crítica Neoliberal**. Orientado por Prof. Dr. índio Jorge. Dissertação Apresentada Ao Curso De Pós-Graduação Em Direito Da Universidade Federal De Santa Catarina Como Requisito À Obtenção Do Título De Mestre Em Ciências Humanas p.12 Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/106463/108869.pdf?sequence=1&isAllowed=y>> Acesso em: 25 maio 2020.

WEHDORN GANEM, Leandro. **Direito econômico/financeiro**. 2018. Disponível em: <<https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/51891/consideracoes-acerca-da-constituicao-economica>> Acesso em: 26 maio 2020



COORDENADORIA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

TERMO DE AUTENTICIDADE DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Eu, Stephany Daquila de Souza

Aluno(a), regularmente matriculado(a), no Curso de Direito, na disciplina do TCC da 10ª etapa, matrícula nº 4152421-7, Período matutino, Turma A,

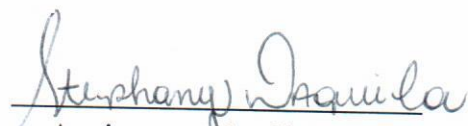
Tendo realizado o tcc com o título: O Desenvolvimento Político Industrial brasileiro à Luz Da Constituição De 1988

sob a orientação do(a) professor(a): Rodrigo Oliveira Salgado

declaro para os devidos fins que tenho pleno conhecimento das regras metodológicas para confecção do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), informando que o realizei sem plágio de obras literárias ou a utilização de qualquer meio irregular.

Declaro ainda que, estou ciente que caso sejam detectadas irregularidades referentes às citações das fontes e/ou desrespeito às normas técnicas próprias relativas aos direitos autorais de obras utilizadas na confecção do trabalho, serão aplicáveis as sanções legais de natureza civil, penal e administrativa, além da reprovação automática, impedindo a conclusão do curso.

São Paulo, 18 de junho de 2020.


Assinatura do discente